

- GABINETE DO PRESIDENTE -

Palmares/PE, 14 de julho de 2022.

Ofício nº. 0124/2022 – GAB/ FCCHBF

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assunto: Solicitação de Autuação de Processo Licitatório

O Presidente da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades de contratação artística, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação, a abrir (autuar) o Processo de Licitação (verificar a modalidade cabível), visando à **contratação da atração musical: WESLEY SAFADÃO para apresentação no dia 22/09/2022, no FORROMARES 2022 de Palmares**, devendo ser observadas as normas contidas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Para tanto, encaminho em anexo: Termo de Referência, Proposta de Preços, Documentação da empresa exclusiva, documentos que comprovam a consagração da atração musical, autenticação das certidões de internet e diligências, e Informação da Dotação Orçamentária.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Atenciosamente,



Cicero Nonato Rodrigues da Silva

Presidente

- GABINETE DO PRESIDENTE -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste termo de Referência é a contratação da atração musical: **WESLEY SAFADÃO** para apresentação no dia 22/09/2022, no **FORROMARES 2022** de Palmares.

1.1 ATRAÇÃO PRETENDIDA

- **WESLEY SAFADÃO** para apresentação no dia 22/09/2022;

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO E ESCOLHA DA ATRAÇÃO

A necessidade da contratação dessa atração se deve ao evento que está disposto no **FORROMARES 2022**, com a realização de diversas atividades artísticas.

A atração que compõe a programação no **FORROMARES 2022** é conhecida pelo público local, e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, haja vista a mesma realizar diversos shows no Estado de Pernambuco e outros estados da região Nordeste, e bem como em todo Brasil, possuir CD's/ DVD' gravados, e de fazer parte de diversas páginas de internet constatada/ listadas através de pesquisa no Google, tais como:

<https://wesleysafadao.com.br/>

<https://istoe.com.br/tag/wesley-safadao/>

<https://www.deezer.com/br/artist/4611283>

<https://www.tiktok.com/@wesleysafadao>

<https://natelinha.uol.com.br/famosos/tudo-sobre/wesley-safadao>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Wesley_Safad%C3%A3o


<https://www.lettras.mus.br/wesley-safadao/fotos.html>

<https://www.cifraclub.com.br/wesley-safadao/>

<https://www.vagalume.com.br/wesley-safadao/>

<https://www.ouvirmusica.com.br/wesley-safadao/>

<https://blogdacarboni.com.br/2021/09/16/wesley-safadao-e-atracao-de-live-da-iveco-em-homenagem-ao-dia-do-caminhoneiro/>


Avenida Dr. Costa Lima, s/n – Santa Luzia – Antiga Estação Ferroviária – CEP: 55.540-000 – Palmares – PE.
Fone (81) 3661-1577 – CNPJ nº. 08.653.479/0001-77

- GABINETE DO PRESIDENTE -

entre outros que divulgam os produtos/serviços (Shows / Músicas/ Discos/ Agenda/ Fotos/ etc) do **WESLEY SAFADÃO**, Apresentam a característica de "Forró", compatível com o gosto popular local e época do ano, conforme documentação anexo a este Termo de Referência.

E, sendo a mesma pretendida por esta Fundação de Cultura, pela identificação com o tipo de evento que será realizado nesta época do ano, e pela razoabilidade do preço em função da notoriedade do Artista, apresentado pela empresa exclusiva, sendo este compatível com o tipo de show's e apresentações que o mesmo oferece nos últimos tempos, conforme pode ser percebido na documentação em anexo, bem como pela aceitabilidade da população Palmarense quanto a esta atração musical.

Inicialmente como "Atenas Pernambucana" e depois como "Terra dos Poetas", possui segundo o IBGE 2021 - 63.745 habitantes, o município obteve fama e reputação no cenário estadual e até brasileiro, graças à pujança com que os seus filhos tomaram-se ilustres e renomados ao longo da história, com isso ajudando a projetar a sua terra, através da história, cultura e tradição, destacando-se em áreas da maior importância cultural como a literatura, teatro, jornalismo, aviação, música, pintura, religião, política, artes plásticas, etc.

A importância de um Artista desta grandeza, num evento histórico no Município é de se levar em consideração. O FORROMARES (Festival de Forró), de iniciou em 1994 e perdurou até 2004. O único ano que não ocorreu esse evento foi em 2000, devida ao estado de calamidade após a enchente ocorrida na primeira semana de agosto daquele ano. Esse Festival estava incluso no Calendário da Empresa Pernambucana de Turismo (EMPETUR) e a cada ano progredia em atrações. em 2005, não mais foi promovido o FORROMARES e se criou outro Festival, o FESTMARES, no intuito de numa "nova história", deixar tudo antes feito, de lado, mesmo sendo algo tradicional em Palmares e Meso-Região Mata Sul de Pernambuco. E sob promessas de ser melhor que o FORROMARES. O FESTMARES acabou não vingando nos anos subsequentes e ao longo do tempo não mais ocorreu.

FORROMARES é mais que um evento, é uma ideologia já enraizada na cultura palmarense, o evento simboliza um São João fora de época, atraindo público de outras cidades e ocorrendo geralmente no segundo semestre do ano. O município é denominado de "A Capital da Mata Sul" justamente por sua localização estratégica no estado. É servido pela BR 101, além das rodovias PE-96, PE-103, PE-120 e PE-126, gerando um grande fluxo de carros e pessoas na cidade.

- GABINETE DO PRESIDENTE -

Esse resgate as essências e a historia de um povo, far-se-á importante principalmente para as antigas e novas gerações na valorização da cultura local.

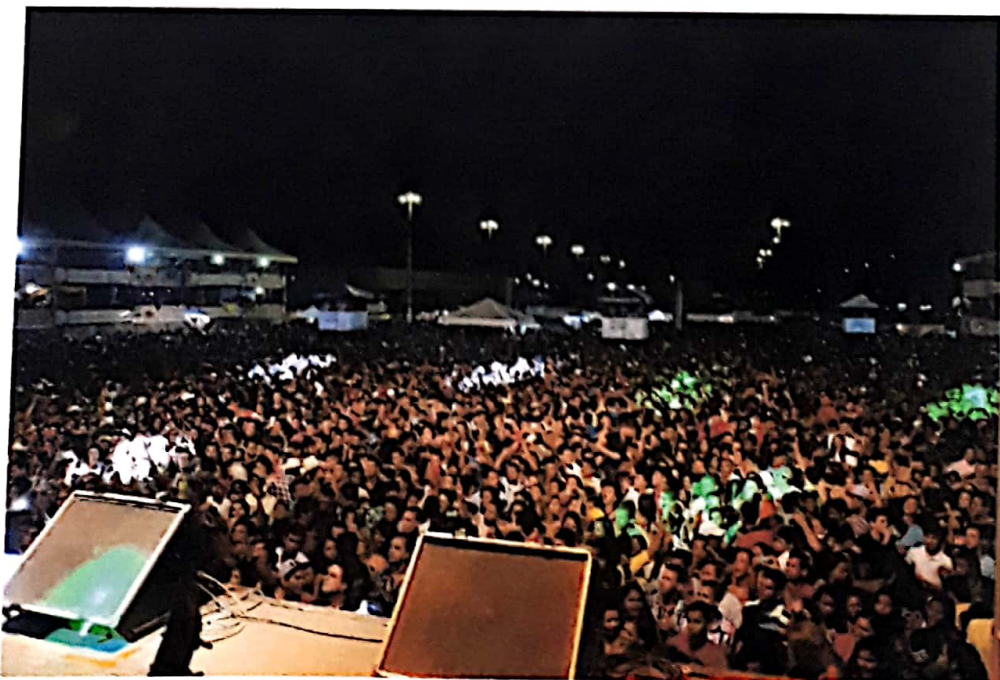
Forromares já é consagrado pela critica especializada:

<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2013/10/14-edicao-do-forromares-comeca-nesta-quinta-feira-24-em-palmares.html>

<https://penews.com.br/prefeitura-confirma-tradicional-festa-do-forromares-para-setembro-em-palmares/>

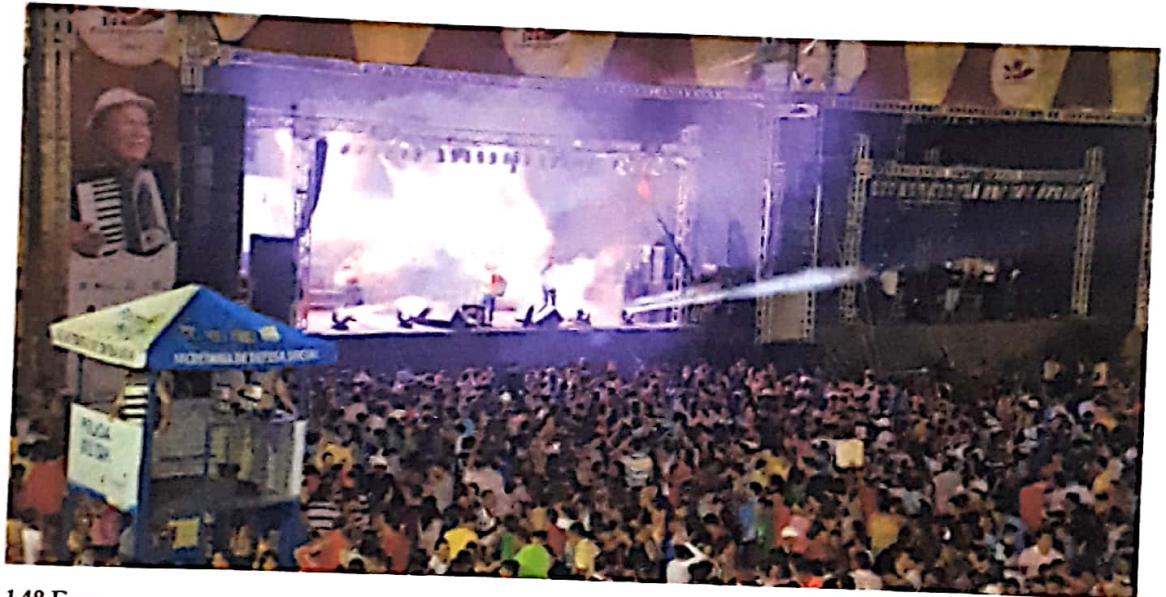
<https://www.sds.pe.gov.br/noticias/77-geral/3286-esquema-de-seguranca-e-destaque-no-forromares>

<http://diariodamatasul.blogspot.com/2013/10/palmares-realizou-o-14-forromares.html>



14° Forromares

- GABINETE DO PRESIDENTE -



14º Forromares



Cartão Telefonico: 75072 PE 09/97 Forromares Tir. 20.000 ABNC 20C

Como nota-se acima, é importante a vinda de artistas de reconhecimento nacional que ajuda a aquecer e fortalecer a economia do município por meio da rede hoteleira e do comércio, proporcionando a vinda de pessoas de toda a região Mata Sul, Litoral Sul, Norte das Alagoas e Agreste, para prestigiar o evento.

Avenida Dr. Costa Lima, s/n – Santa Luzia – Antiga Estação Ferroviária – CEP: 55.540-000 – Palmares – PE.
Fone (81) 3661-1577 – CNPJ nº. 08.653.479/0001-77

- GABINETE DO PRESIDENTE -

Faz-se importante destacar que a escolha do Artista não se trata de uma escolha pessoal, mas sim a escolha por uma representatividade do próprio artista que hoje é considerado um dos maiores cantores de Forró do Brasil ([Os melhores artistas de forró em 2022 - LETRAS - https://www.letras.com.br/top-artistas/forro](https://www.letras.com.br/top-artistas/forro)). O Porte do Evento, Palmares poderá receber um público entre 20 mil a 30 mil pessoas em face ao resgate de um evento tão grandioso em sua história e por trazer artistas que farão deste evento uma sinalização da valorização da cultura no município dos Palmares. Wesley Safadão atinge mais de 6,3 bilhões de views e 12,5 milhões no YouTube (<https://www.cidademarketing.com.br/marketing/2021/03/21/wesley-safadao-atinge-mais-de-63-bilhoes-de-views-e-125-milhoes-no-youtube/>).

Cada banda e/ou artista tem sua particularidade e custos de apresentações totalmente diferenciados, que dependem tanto da sua consagração perante a crítica especializada, bem como sua consagração perante a opinião pública e, ainda, variando em virtude das datas em que essas bandas e/ou artistas são mais assediados, e de toda estrutura de técnicos, músicos e pessoal em geral que dispõem para as suas apresentações, não existindo assim por exemplo, uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação.

Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II -

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (Grifos nossos)

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

3.1 A contratação direta da empresa **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **09.188.896/0001-59** se justifica por ser a mesma representante exclusiva da atração artística acima mencionada, em todo território Nacional, conforme Contrato Social e INPI da Marca **WESLEY SAFADÃO** é concedida em nome da **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **09.188.896/0001-59**, por um período de 10 anos, como consta em anexo.

Avenida Dr. Costa Lima, s/n - Santa Luzia - Antiga Estação Ferroviária - CEP: 55.540-000 - Palmares - PE.
Fone (81) 3661-1577 - CNPJ nº. 08.653.479/0001-77

- GABINETE DO PRESIDENTE -

4 DO VALOR

4.1 O valor total para apresentação da Atracção Musical WESLEY SAFADÃO é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), conforme proposta em anexo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1 O preço apresentado pela empresa exclusiva oferece compatibilidade com os valores praticados pela BANDA/ARTISTA, principalmente no que concerne aos valores praticados, conforme listado abaixo:

- *Cópia da Nota Fiscal de Serviços nº. 00001623 da WS SHOWS LTDA, referente à Show artístico da atracção WESLEY SAFADÃO, para apresentação na Cidade de Cuiabá/MT no dia 22/01/2022, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais);*
- *Cópia da Nota Fiscal de Serviços nº. 00001667 da WS SHOWS LTDA, referente à Show artístico da atracção WESLEY SAFADÃO, para apresentação no GAROTA VIP, Cidade de FORTALEZA/CE no dia 30/04/2022, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais);*
- *Cópia da Nota Fiscal de Serviços nº. 00001676/00001677/00001704 WS SHOWS LTDA, referente à Show artístico da atracção WESLEY SAFADÃO, para apresentação no Tradicional Festejo de São João, Cidade de Luis Eduardo Magalhaes/BA no dia 18 para 19/06/2022, no valor de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil Reais) (conforme termo de ratificação);*
- *Termo de Ratificação do Municipio de São Gonçalo do Amarante – CE, 13/05/2022 , cuja contratada é a empresa WS SHOWS LTDA, referente à Show artístico da atracção WESLEY SAFADÃO, para apresentação no São João de Todos no dia 03/07/2022, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais);*
- *Termo de Ratificação do Municipio de Luis Eduardo Magalhaes/BA, 26/04/2022 , cuja contratada é a empresa WS SHOWS LTDA, referente à Show artístico da atracção WESLEY SAFADÃO, para apresentação no Tradicional Festejo de São João, Cidade de Luis Eduardo Magalhaes/BA no dia 18 para 19/06/2022, no valor de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil Reais);*

- GABINETE DO PRESIDENTE -

- *Extrato de Contrato nº 021/2022 do município de Rio Preto da Eva, cuja contratada é a empresa WS SHOWS LTDA, referente à Show artístico da atração WESLEY SAFADÃO, para apresentação no 40º aniversário do Município, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais);*

- 5.2 Realizar os Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho;
- 5.3 Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos seus funcionários e da Banda, na execução deste contrato.;
- 5.4 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos da apresentação;
- 5.5 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Para o melhor desempenho da apresentação, serão fornecidos pela FCCHBF, Palco no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga em condições para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos.
- 6.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o Termo de Referência;

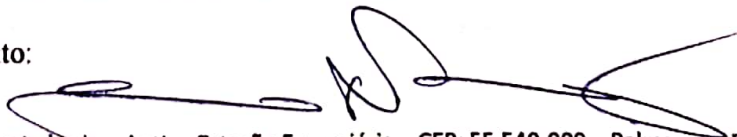
7. DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente processo terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho e Contrato assinado pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, que o show terá prazo certo e determinado, devendo as atrações apresentar-se nos dias e na hora fixada na programação pela FCCHBF.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em 02 parcelas: MEDIANTE EMISSÃO PRÉVIA DE EMPENHO NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

Forma de pagamento:



Avenida Dr. Costa Lima, s/n – Santa Luzia – Antiga Estação Ferroviária – CEP: 55.540-000 – Palmares – PE.
Fone (81) 3661-1577 – CNPJ nº. 08.653.479/0001-77

- GABINETE DO PRESIDENTE -

- 50%: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) pagos em até o dia do evento 15/08/2022;
 - 50%: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil) pagos em até 02 Dias uteis após a realização do Show, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado. Poderá a critério da administração efetuar o pagamento anterior a data do Show.
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO

11.1 Patio de Eventos Luiz Gonzaga.

11. PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- GABINETE DO PRESIDENTE -

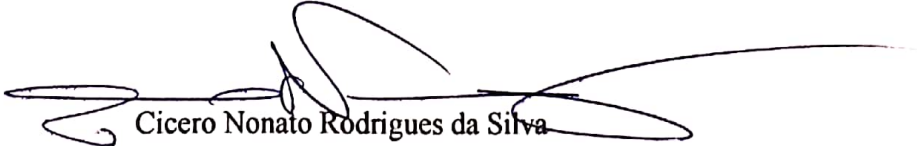
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

12. DA PROGRAMAÇÃO

- Dia 22/09/2022 – Pátio de Eventos Luiz Gonzaga:

- o **WESLEY SAFADÃO**

Palmares, 14 de julho de 2022.



Cicero Nonato Rodrigues da Silva

Presidente

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação dos Palmares-PE.

CONSULTA: Possibilidade jurídica de Contratação do Artista **WESLEY SAFADÃO**, para apresentação no dia **22/09/2022**, no Evento denominado **FORROMARES** no Município dos Palmares-PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de inexigibilidade para apresentações artísticas.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 25, mas também do artigo 26 e demais disposições da Lei 8.666/93, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Insta mencionar que a oportunidade e a conveniência não integram nossa margem de apreciação, posto tratar-se esta Assessoria Jurídica com atribuições técnico-jurídicas, com intuito de assessorar e esclarecer com maior precisão técnica os demais órgãos da Administração sobre questões de sua alçada.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da administradora pública legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. **ADEMAIS, DESTACO QUE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO APRESENTA NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA E, POR TAL**

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441



MOTIVO. AS ORIENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO SE TORNAM VINCULANTES AO GESTOR PÚBLICO, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. *Omissis.*

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 (republicada em 06 de julho de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94), que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

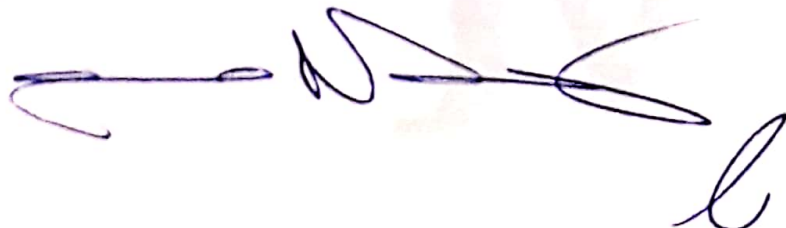
Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - *omissis*; II - *omissis*;

Empresarial Mauricio de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 - Sala 602, 6º andar
Mauricio de Nassau / Caruaru - PE
thomasmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441



III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

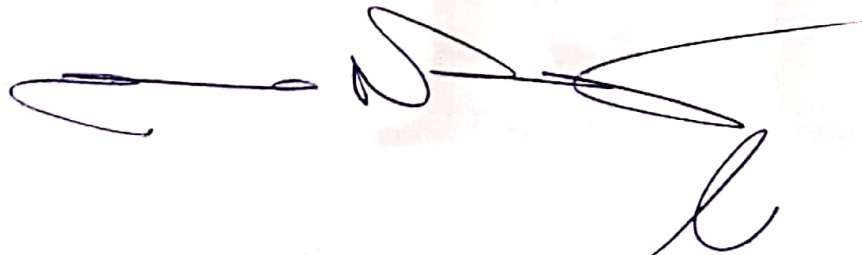
"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido. O TCU já enfrentou o assunto:

Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441



dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).

Em tempo, cumpre registrar que o Município para realizar as contratações de bandas devem cumprir as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Decisão T.C. Nº 0004/11 (PROCESSO T.C. Nº 0906449-7). Vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0906449-7

AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCOS/A - EMPETUR

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA DECISÃO T.C. Nº 0004/ 11

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2011, CONSIDERANDO que vários contratos assinados entre a EMPETUR e as empresas contratadas para prestarem serviços no âmbito dos eventos "Verão Pernambuco" e "Festejos Natalinos" tiveram suas datas alteradas indevidamente;

CONSIDERANDO que vários contratos foram assinados com data posterior ao início da realização do seu objeto;

CONSIDERANDO a não publicação da ratificação das inexigibilidades, descumprindo o artigo 26 da Lei de Licitações, bem como evitando a publicidade necessária dos referidos atos;



CONSIDERANDO a não formalização dos processos de inexigibilidade e dispensa, conforme estabelecido no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos; CONSIDERANDO a contratação de empresas sem as formalidades legais exigidas, como a apresentação de certidões de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira;

CONSIDERANDO que restou claro o descumprimento do Decreto Estadual nº 30.223/2007, artigo 4º, visto que os serviços de publicidade foram contratados sem interveniência da Secretaria de Imprensa do Estado;

CONSIDERANDO que foram contratados artistas, por inexigibilidade de licitação, através de empresas que não detinham a exclusividade dos artistas, nos termos previstos no artigo 25, inciso III, do Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO que foram contratados artistas, por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação exigida pelo artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações, ou seja, que os mesmos eram consagrados pela crítica

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441

especializada ou pela opinião pública; CONSIDERANDO que foram realizados contratos de dispensa e inexigibilidade sem as condições exigidas pelo artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, razão da escolha contratado e justificativa dos preços avençados;

CONSIDERANDO que, em relação ao evento "Festejos Natalinos", foram pagos recursos da ordem de R\$ 2.137.000,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil reais) sem nenhuma comprovação da realização dos shows contratados, tendo o Governo do Estado devolvido todo esse valor ao Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO que, em relação ao evento "Verão Pernambuco", não houve a comprovação da realização de parte dos shows artísticos, ou total desconformidade como plano de trabalho, no valor de R\$ 1.249.535,30 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos);

CONSIDERANDO que, em relação ao evento "Verão Pernambuco", a quantidade de recursos estaduais envolvidos (contrapartida) foi de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), devendo esta Corte se limitar a imputar débitos até esse limite. Os demais recursos são de competência do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é proibido o pagamento de despesas sem sua efetiva liquidação, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei de Licitações, ficando comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que foram contratados, indevidamente, serviços sem licitação, através da inclusão dos mesmos em inexigibilidades para contratação de artistas.

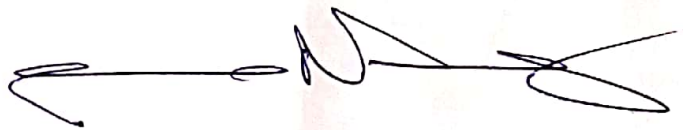
Julgar IRREGULARES as contas objeto da presente Auditoria Especial, determinando a devolução aos cofres do Estado dos seguintes valores, por seus responsáveis.

Outrossim, determinar que o Governo do Estado, através de seus órgãos e entidades, bem como as Prefeituras Municipais do Estado procedam da seguinte forma, no intuito de evitar que acontecimentos semelhantes se repitam no futuro:[...]

2 - Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:

a. Justificativa de preço (inciso III, artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 - Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441



anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;

b. Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);

c. Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;

d. Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e dose percentual;

e. Comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, "a" da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

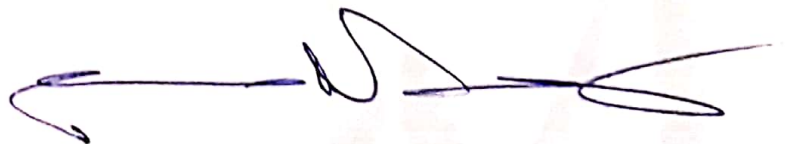
f. Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja (caput do artigo 26 da Lei de Licitações);

g. Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

h. Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

3 - EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE NÃO POSSUAM A CONSAGRAÇÃO DEFINIDA NO INCISO III DO ARTIGO 25 DA LEI DE LICITAÇÕES (CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA SE CONTRATAR DIRETAMENTE), OS ÓRGÃOS PÚBLICOS PODERÃO FAZÊ-LA MEDIANTE SELEÇÃO PÚBLICA COM CRITÉRIOS DEFINIDOS EM EDITAL (PRINCÍPIO DA ISONOMIA), SEM PREJUÍZO DAS EXIGÊNCIAS REFERIDAS ACIMA, QUANDO APLICÁVEIS:



Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 - Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441



Desta feita, a administradora deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal (artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93), mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de inexigibilidade de licitação (art. 26).

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - omissis

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - omissis

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 25, inciso III e 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as jurisprudências do Tribunal de Contas da Pernambuco, norma que rege a matéria em apreço, entende este Assessor Jurídico que a Administração deve observar todos os requisitos elencados a Decisão supracitada, a fim de evitar prejuízos a Administração do Município dos Palmares-PE. Seja o presente remetido para o Gestor do Contrato, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Palmares-PE, quinta-feira, 14 de julho de 2022.


CARLOS FERNANDES DA SILVA NETO

OAB/PE Nº 50.461

TERMO DE RATIFICAÇÃO


PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022

INEXIGIBILIDADE N° 005/2022

RATIFICO e reconheço o Parecer da Procuradoria Geral do Município e **AUTORIZO** a contratação da atração musical: **WESLEY SAFADÃO** para apresentação no dia 22/09/2022, no **FORROMARES 2022** de Palmares, através da empresa: **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 09.188.896/0001-59 (detentora da exclusividade dos show's desta atração musical), com o valor global de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, fundamentado no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e determino as seguintes providências:

- a) **Publicação no Diário Oficial;**
- b) **A Emissão da Nota de Empenho Global;**
- c) **Emissão do Contrato;**

Palmares/PE, 14 de julho de 2022.


Cicero Nonato Rodrigues da Silva
Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO -
PALMARES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 005/2022.
Processo Licitatório Nº: 006/2022. CPL. Outros Serviços.
Objeto: Contratação da atração musical: WESLEY SAFADÃO
para apresentação no dia 22/09/2022, no FORROMARES 2022
de Palmares. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei
8.666/93. Contratado: WS SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ
Nº 09.188.896/0001-59. Valor: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil
reais).

Palmares/PE, 14 de julho de 2022.

CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:D956315C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 19/08/2022. Edição 3156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>